



ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e trinta e nove minutos, realizou-se a Sétima Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Liana Chaib e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Maria Vitória Sussekind Rocha, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa expressa condolência e solidariedade ao Excelentíssimo Ministr Aloysio Corrêa da Veiga pelo falecimento de sua irmã, com adesão de todos os presentes na sessão. A Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann parabenizou o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro pelo aniversário na data de hoje, com adesão dos presentes na sessão. E, em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RRag - 1002054-95.2017.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Advogado: Dr. Bruna Apariz de Cesare, Advogada: Dra. Giulia Reis Lourenço, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISANGELA RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fontalva Prado, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Devem as futuras intimações e publicações direcionadas à reclamada TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A. serem realizadas exclusivamente em nome da advogada Bruna Apariz De Cesare, OAB/SP nº 320.776, conforme requerido, a qual deve ser habilitada na capa dos autos, com exclusão dos antigos procuradores. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. BRUNA HEYMANN FEDELE, patrona da parte TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRag - 11140-27.2014.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): DENILSON DAS GRAÇAS TELES, Advogado: Dr. Ana Maria de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRag - 10009-97.2014.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WILSON SONS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE - SINDMAR, Advogado: Dr. Júlio César da Rosa Paiva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados



independente do índice de correção aplicado. Observação 1: o Dr. LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA, patrono da parte WILSON SONS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 142-35.2020.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PRISCILA DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Artur de Albuquerque Torres, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO - COMARHP, Advogado: Dr. Maria das Gracas Mendonca Nobre, MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Ato demissional - motivação - dispensa discriminatória", por violação do art. 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a dispensa da reclamante, determinar a sua reintegração ao emprego e condenar a reclamada ao pagamento do salário e das vantagens pessoais correspondentes, desde a data de sua dispensa, conforme apurado em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitro à causa o valor de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Custas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela reclamada. Devidos honorários advocatícios, pela reclamada, no importe de 5% sobre o valor líquido da condenação. Determina-se que seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, unicamente a taxa SELIC (juros e correção monetária). **Processo: RRAg - 118-23.2015.5.08.0124 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MERCÚRIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRÍCIO MACIEL DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira Mendes, Redatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito as certidões de julgamento acostadas às fls. 321 e 326 e determinar que seja certificado, nos autos, além dos registros de praxe e das anotações complementares que estão corretas nas certidões em comento, que, na sessão do dia 08/11/2023, esta 2ª Turma decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Sobrestada a análise do recurso de revista da demandada. E, na sessão do dia 08/12/2023, esta 2ª Turma decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CITAÇÃO. NECESSIDADE", por ofensa do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada seja citada sobre o início da execução, nos termos do art. 880 da CLT; bem como conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "VALOR ATRIBUÍDO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por ofensa ao art. 5º, V, e X, da Constituição da República e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, relator, dar-lhe provimento para fixar em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o valor da indenização por danos morais. Custas processuais inalteradas. Observação 1: Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, juntará voto vencido. **Processo: RR - 1000159-69.2019.5.02.0036 da 2ª Região**, Recorrente(s): VIAÇÃO GATO PRETO LTDA., Advogado: Dr. André Lopes da Silva, Advogado: Dr. Patricia Vidal de Souza, Recorrido(s): WERMESON DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. Renato Cunha Cardoso, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-Ag-ARR - 10865-29.2017.5.03.0018 da 3ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito



modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 127700-74.2006.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Réu: LOURDES SIMOES DA CUNHA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100083-80.2020.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FABIO FRANCA PASSOS, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo interno do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 89900-58.2008.5.02.0090 da 2ª Região**, Agravante(s): LEDA LOPES LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Marcos Armellini, Advogado: Dr. Anselmo Antônio da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Domingues Amorim, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11758-54.2015.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): BARNEY TONNI DE PAIVA SOUZA, Advogado: Dr. Renato Raimundo da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno apenas quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento" e "adicional noturno - prorrogação em horário diurno", e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10804-87.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FERNANDO VINICIO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10389-37.2021.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO ANTONIO TOCAFUNDO MARTINS, Advogado: Dr. José Celestino da Silva, Advogado: Dr. Camila Ramos Celestino Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 997-96.2016.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): FABIO VIANA ALVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte FABIO VIANA ALVES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 279-16.2016.5.06.0201 da 6ª Região**, Agravante(s): CEBEL CERAMICA BOA ESPERANCA LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. José Jaelson Elias da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Agravado(s): VALMIR JOSE DE SANTANA, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Advogada: Dra. Dylane Maria de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312-46.2022.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Advogado: Dr. Priscila Lima Almeida, Advogado: Dr. Esdra Rocha Souza, Agravado(s): CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Advogado: Dr. Jean Carlos Souza Ferreira, INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOCAO SOCIAL - PROVIDA INSTITUTO, Advogado: Dr. Renato Moreira Kalil, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 292-38.2020.5.09.0024 da 9ª Região**, Recorrente(s): EDILSON OVIDIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "benefício da justiça gratuita - declaração de hipossuficiência", por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de benefício da justiça gratuita ao reclamante e isentá-lo do pagamento das custas processuais. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "competência da Justiça do Trabalho - indenização substitutiva à não inclusão do ctva no saldamento do REG/REPLAN", por violação do artigo 114, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Observação 1: o Dr. RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA NETO, patrono da parte EDILSON OVIDIO DA SILVA OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11234-73.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Embargante: GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleuber Moreira de Melo, Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Embargado(a): PAULO HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEO MARQUES, patrona da parte GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 2414-42.2016.5.11.0013 da 11ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS, EMBARGADO: SUELEN CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. ANA PAULA IVO FERNANDES, Advogada: Dra. ANDREA ELDA REIS MENDONCA, ALDRI SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1037-07.2017.5.05.0033 da 5ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana Menezes, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Embargado(a): JAILSON RODRIGUES DUARTE, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 209-60.2021.5.19.0007 da 19ª Região**, Embargante: EVENILSON CORREIA DA SILVA,



Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de acrescer os presentes fundamentos ao acórdão embargado, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-RRAg - 416-32.2018.5.12.0016 da 12ª Região**, Embargante: SHEILA BUTZKE GARCIA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogada: Dra. Clareana de Moura, Embargado(a): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000950-11.2021.5.02.0087 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALINE CRISTINA TOLEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO, Advogado: Dr. GEORGE BURLAMAQUE RODRIGUES, AGRAVADO: IGUASPORT LTDA, Advogado: Dr. DANIEL GRANA ZORZETE, Advogada: Dra. RAYANE JAMACARU CARRIAO ZORZETE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000523-69.2017.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, RENATA ALEXANDRA ALVES LIMA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Dr. Guilherme Schaurich da Silva, Advogada: Dra. Carolina Girardi Consoli, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Carolina Girardi Consoli, patrona da parte RENATA ALEXANDRA ALVES LIMA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000424-92.2021.5.02.0071 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. PAULO CESAR TEIXEIRA FILHO, AGRAVADO: ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL, TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, ANDRE FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. ALEXANDRE JOSE CORDEIRO DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 100507-98.2021.5.01.0221 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO DE APOIO A ESCOLA TECNICA DO EST.RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. JULIANA FLORENTINO DE MOURA, AGRAVADO: MARCOS PAULO GONCALVES DINIZ, Advogado: Dr. VANDERSON DA SILVA JOSE, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUI M NUNES, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ BORGES SIMOES SOBRINHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 25020-49.2021.5.24.0006 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): SANDRA CARRILHO FERREIRA, Advogado: Dr. Keila Renata Carrilho Ferreira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24977-18.2021.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr.



Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): HAROLDSON LOUREIRO ZATORRE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Mendes Saliba, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20450-47.2017.5.04.0384 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogada: Dra. Maria Teresa Goulart Portella, Agravado(s): DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, LIEGE BORGHETTI ANTONELO, Advogado: Dr. Leo Souto Neumann, Advogado: Dr. Renato Duarte dos Passos Filho, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, MOBIUS HEALTH S.A., Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, VERTI CAPITAL S.A., Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11171-08.2022.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Thiago Sansão Tobias Perassi, Advogado: Dr. David Michael Alves Nascimento, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DAVID MICHAEL ALVES DO NASCIMENTO, patrono da parte JOSE FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10986-59.2017.5.03.0082 da 3ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): HIROX AMARAL DAMASCENO, Advogado: Dr. Renato César Matos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Advogada: Dra. Rosemeire da Silva Medeiro Rodrigues Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10079-93.2020.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): CARMEN NEIVA CARVALHO GONDIM, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte CARMEN NEIVA CARVALHO GONDIM, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10044-29.2016.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Agravado(s): ANDRE TAWIL E OUTROS, Advogado: Dr. Aurino Souza Xavier Passinho, ASHER ALCALAY, Advogado: Dr. Aurino Souza Xavier Passinho, GERSON PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erika Regina Teixeira Drumond Lara, Advogado: Dr. Deyvid Richer Lara, MARCIO LUIZ PISCIOTTA E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Benedito Maciel Neto, MASSA FALIDA de PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1723-32.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): ANDRE LUIS PEREIRA, Advogada: Dra. Sílvia



Pérola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Bruno de Souza Zago, Advogado: Dr. Isabela Ferreira Monteiro de Freitas, Advogado: Dr. Nicolly Paiva da Silva, Advogado: Dr. Renata de Souza Zago Moraes de Jesus, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARIAH COSTA DOS SANTOS, patrona da parte ANDRE LUIS PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 319-57.2020.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): BIOMUNDO COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS VENANCIO LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FABIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Alves de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEO MARQUES, patrona da parte BIOMUNDO COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS VENANCIO LTDA E OUTRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 227-93.2019.5.09.0245 da 9ª Região**, Agravante(s): CAMARGO E CAMARGO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Parucker e Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE PINHAIS, Advogado: Dr. Guilherme Daloce Castanho, THIAGO DIAS MACHADO, Advogado: Dr. Atilio Bovo Neto, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 190-41.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): NELIO DE PAULA RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, indeferir o requerimento formulado nas petições de seqs. 61, 82 e 87 e rejeitar a aplicação de multa invocada em contraminuta. Também, por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FABRICIO MATOS DA COSTA, patrono da parte NELIO DE PAULA RIBEIRO SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 169-68.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Merien Amantea Fernandes, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ZULINETE DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, indeferir o requerimento formulado nas petições de seqs. 35, 48, 61 e 66. Também, por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FABRICIO MATOS DA COSTA, patrono da parte ZULINETE DA SILVA COSTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 147-13.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): BENEDITO RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, indeferir o requerimento formulado na petição de seq. 111 e rejeitar a aplicação de multa arguida em contraminuta. Também, por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FABRICIO MATOS DA COSTA, patrono da parte BENEDITO RODRIGUES DA CUNHA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 84-82.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Rita de Cassia Ferreira Nunes,



Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ALCINEY ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, indeferir o requerimento formulado nas petições de seqs. 61, 82 e 87. Também, por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FABRICIO MATOS DA COSTA, patrono da parte ALCINEY ALVES DE SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 1000996-85.2022.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CLEVERSON VALADÃO RIDOLFI, Advogada: Dra. Cláudia Azevedo Micelli, J WALTER THOMPSON PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andre Fittipaldi Morade, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1213-65.2021.5.06.0211 da 6ª Região**, Agravante(s): JOSE MAURICIO DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, Advogado: Dr. Simone Aguiar de Medeiros Castro, Advogada: Dra. Robertha Catharina Cavalcanti Silva, Agravado(s): DIEGO LEOPARDO DE CARDENAS VAN AERSSSEN BEYEREN, Advogado: Dr. Rafaela Orsi, Advogado: Dr. Ângela Almanara da Silva, Advogado: Dr. João Victor di Fiore Cecon, EZENTIS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Lucas Paulo Souza Oliveira, Advogada: Dra. Sarah de Castro Ferreira, FABIO TADEU SOLA, Advogada: Dra. Andrea Correa Giuzio, FEDERICO MONGE BRENES, FERNANDO VINICIUS FRANCESCHI JARDIM, Advogado: Dr. Michelle Cristina Domingues Lacerda Passos Willemen, MAURICIO FAVA MAYERHOFER, Advogado: Dr. Denis Donaire Júnior, ROBERTO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Advogada: Dra. Ana Beatriz Oliveira de Souza, SERGIO RONALDO MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Parmegiani, Advogado: Dr. Estefani Caroline Garcia Krall, TARCILIO JOSE ARRUDA ARAUJO SEGUNDO, Advogada: Dra. Melissa Gagliardi, VICTOR ALFREDO DRASAL, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 1001929-73.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANDERSON SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com ressalva de entendimento da Relatora quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva"; e II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE. NEXO CONCAUSAL. LAUDO PERICIAL", por possível violação do art. 950 do CC, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 1001389-83.2015.5.02.0264 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Advogado: Dr. Rui Manuel Príncipe, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE APARECIDA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Carlos de Castro, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. ADAIR RODRIGUES COSTA JUNIOR, patrono da parte GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1001169-33.2016.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de



Oliveira, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ROUSIVAL CURCINO SAMPAIO, Advogado: Dr. Evandro Hilário da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução ínfima", por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas intervalares e reflexos decorrentes. **Processo: RRAg - 10157-58.2013.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de WILLIAN THIEGO DE JESUS, Advogado: Dr. Alan Belaciano, Advogada: Dra. Elayne Menezes Garcia, Advogado: Dr. Rodrigo Garcia Rodrigues Buzzi, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPORTE CLUBE BAHIA, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Bruno Miranda dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Neidiani Galeao Bastos, Advogado: Dr. Naiara de Castro Rios, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO TEMPORÁRIA. LEI PELÉ. RESPONSABILIDADE PELAS VERBAS RESCISÓRIAS", por possível violação do art. 93, IX, da CF/88 e por divergência jurisprudencial, respectivamente, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Alan Belaciano, patrono da parte ESPÓLIO de WILLIAN THIEGO DE JESUS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11233-10.2018.5.15.0005 da 15ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. João Popolo Neto, Advogado: Dr. Andreza Bianchini Trentin, Advogado: Dr. Joao Vitor Petenuci Fernandes Munhoz, Advogado: Dr. Sergio Luiz Ribeiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Égle Eniandra Lapresa, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Advogada: Dra. Maíra Borges Faria, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. JOSE LINHARES PRADO NETO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1005-79.2017.5.12.0009 da 12ª Região**, Recorrente(s): LAURA GIOVANA CORREA BITENCOURT E OUTROS, Advogado: Dr. Giorgiane Massignani Toledo, Recorrido(s): ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, Advogado: Dr. Luiz Junior Peruzzolo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva da empregadora pelo infortúnio e condená-la ao pagamento de: a) indenização por danos morais no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), igualmente dividido entre os reclamantes, tendo em vista a extensão do dano, a idade da vítima e dos sucessores, além do porte da reclamada e em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade; devendo as quotas dos filhos menores ficarem depositadas em caderneta de poupança, observando-se os termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 6.858/1980; b) pensão mensal no valor da média salarial dos últimos 12 (doze) meses do de cujus, acrescido de 1/12 do 13.º salário e 1/12 do terço de férias, descontado deste montante 1/3 - reputado como o percentual destinado a gasto pessoais do empregado-, a ser paga aos reclamantes a partir do dia do óbito até fevereiro de 2049



(expectativa de vida do de cujus). Cessará o pagamento da pensão, para os filhos, ao atingirem 25 anos ou pelo falecimento, o que ocorrer primeiro. Cessado o pagamento a qualquer deles, a cota parte de cada um deles reverterá em favor da viúva. Para a viúva, a pensão cessará em fevereiro de 2049 ou na data do falecimento, o que ocorrer primeiro. Deferem-se honorários advocatícios, em favor dos advogados dos autores, no percentual de 15% sobre o valor que resultar da condenação. Juros e correção monetária incidentes na forma da decisão do STF nas ADCs n. 58 e 59. Quanto ao dano moral, a atualização monetária deve incidir a partir desta decisão exclusivamente pela taxa SELIC, que engloba juros e correção monetária, nos termos da ADC 58 do STF combinada com a Súmula 439 do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 15.280,00, calculadas sobre o valor reabilitado à condenação (R\$ 764.000,00 - setecentos e sessenta e quatro mil reais). **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 862-29.2016.5.05.0621 da 5ª Região**, Embargante: VULCABRÁS/AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): JULIVAL COELHO DE LIMA, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Advogado: Dr. Fabiola Queiroz dos Santos, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 467-45.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): FRANCISCO ANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. FABRICIO MATOS DA COSTA, patrono da parte FRANCISCO ANDRE DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-ED-AIRR - 8-40.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): MARIA AUXILIADORA BENTES DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo. Observação 1: o Dr. FABRICIO MATOS DA COSTA, patrono da parte MARIA AUXILIADORA BENTES DE ASSUNCAO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 101340-62.2018.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Advogado: Dr. Alexandre Lemos de Carvalho, Agravado(s): ELAINE ALVES MATEUS, Advogado: Dr. Elsa Porfírio da Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ELSA PORFIRIO DA SILVA, patrona da parte ELAINE ALVES MATEUS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 10217-68.2015.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSE GERALDO GOMES CRUZ, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravante(s) e Recorrente(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Yuri Gustavo de Miranda Souza, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RRAg - 827-60.2011.5.08.0007 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO MOREIRA DA CUNHA E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Souza Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Advogado: Dr. Camila Tschá Arrais, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, quanto



ao tema "adicional de risco", por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição da República, e, mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e, exercendo o juízo de retratação, restabelecer a sentença que deferiu aos autores o pagamento do adicional de risco (fls.330/332). Juros e correção monetária, nos termos fixados pelo STF, no julgamento das ADCs nºs 58 e 59, sendo que na fase pré-judicial deve incidir o IPCA-E cumulado com os juros de mora previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Exma. Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. **Processo: RR - 4000-69.2009.5.02.0447 da 2ª Região**, Recorrente(s): MIGUEL SOUZA CORATTI, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "adicional de risco", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o pagamento do adicional de risco. Juros e correção monetária, nos termos fixados pelo STF, no julgamento das ADCs nºs 58 e 59, sendo que na fase pré-judicial deve incidir o IPCA-E cumulado com os juros de mora previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Exma. Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. **Processo: RR - 10584-84.2020.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Fernando Henrique Silva de Queiroz, Advogado: Dr. Denilo Fernando Maia Andrada, Advogado: Dr. Elise de Sa Machado, Recorrido(s): MARCELO HENRIQUE COELHO, Advogado: Dr. William Fernandes Silva Junior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Goncalves de Medeiros, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por maioria, vencida a Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - risco em potencial", por ofensa ao art. 186 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de dano moral e, como consequência, restabelecer a sentença de total improcedência, inclusive quanto aos honorários de sucumbência pelo reclamante, sob condição suspensiva de exigibilidade. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. Observação 2: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1512-79.2015.5.17.0006 da 17ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): JOAO LUIS PAGOTTO, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Redatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO PORTUÁRIO. LEI 4.860/1965", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 402 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, negar-lhe provimento. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa redigirá o acórdão. Observação 2: a Exma. Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. Observação 3: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 4: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10099-63.2016.5.15.0054 da 15ª Região**, Agravante(s): RAIZEN CENTRO-SUL S.A, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): PLINIO ANTONIO REMONDI, Advogado: Dr. Gilson Regis Comar, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia; e II - negar provimento ao agravo. Observação 1: a Exma. Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. **Processo: RRAg - 1307-**



61.2015.5.02.0008 da 2ª Região, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Omar Afif, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIT CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Mencaroni Colloca do Amaral, Advogada: Dra. Maria Cristina Mattioli, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: a Dra. Daniela Mencaroni Colloca do Amaral, patrona da parte UNIT CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 528-18.2017.5.05.0020 da 5ª Região**, RECORRENTE: RONALDO SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. VALBERTO PEREIRA GALVAO, RECORRIDO: VINORTE RESTAURANTE LTDA - EPP, Advogado: Dr. JOSE COELHO PAMPLONA NETO, Advogada: Dra. AUREA NOGUEIRA DO AMORIM, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional às fls. 262-265, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao 5º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pela parte em seus embargos de declaração, como entender de direito. Observação 1: o Dr. VALBERTO PEREIRA GALVAO, patrono da parte RONALDO SOUZA PEREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1110-52.2018.5.10.0017 da 10ª Região**, RECORRENTE: TELMA RODRIGUES MARQUES VERAS, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE ROSAS MARQUES, Advogado: Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, RECORRIDO: TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. JADSON FRANCISCO HOFFMANN, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a competência da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF para julgamento da presente demanda e, desta forma, determinar o retorno dos autos para a referida Vara, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Observação 1: o Dr. JADSON FRANCISCO HOFFMANN falou pela parte TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, patrono da parte TELMA RODRIGUES MARQUES VERAS, esteve presente à sessão. Às quinze horas e cinquenta e nove minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma